



PARECER JURÍDICO RSF 264/2022

EMENTA: DIREITO DE PREFERÊNCIA. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, ARTIGO 44 E SEQUENTES. OBJETO QUE DEVE SER ADJUDICADO EM FAVOR DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

1. Conforme consta na Ata de Reunião de Abertura de Envelopes da Tomada de Preços n° 01/22, a melhor proposta foi a ofertada pela empresa PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO pelo valor R\$ 1.681.224,28, e a segunda melhor proposta foi a ofertada pela empresa de pequeno porte AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO pelo valor R\$ 1.706.617,38.

Ato contínuo, AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO solicitou a aplicação da lei complementar n° 123/06, que traz preferência de contratação para as microempresa e empresas de pequeno porte.

A justificativa é que a diferença não ultrapassou a margem estabelecida em lei.

É o essencial.

2. A lei complementar n° 123/06 traz preferência de contratação para as microempresa e empresas de pequeno porte.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

O art. 44, parágrafo 1 da mencionada lei dispõe que se entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

No caso em tela a empresa PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO apresentou proposta pelo valor R\$ 1.681.224,28.

Dessa forma, caso as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à esta proposta teremos empate, sendo que tal percentual máximo, para esta licitação, corresponde a R\$ 1.849.346,71.

Por outro lado, denota-se que a empresa de pequeno porte AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO apresentou proposta de R\$ 1.706.617,38, e por ser inferior a R\$ 1.849.346,71 a legislação considera que houve empate.

Diante desse empate a lei confere à AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO o direito de apresentar proposta com preço inferior, conforme consta no inciso I do art. 45 da lei complementar nº 123/06.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133 de 2021

CEL. SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Nessa toada, denota-se que a empresa de pequeno porte AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO apresentou, posteriormente, a proposta de R\$ 1.681.002,63, devendo a ela ser adjudicado o objeto licitado.

A tempo, assinala-se que tal procedimento só foi possível de ocorrer porque PAVILUZZO PAVIMENTAÇÃO não é microempresa ou empresa de pequeno porte, enquanto AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO é. O anexo II tem os documentos extraídos da receita federal que ratificam tais condições.

Isso justifica o tratamento diferenciado que a lei concede à AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

3. Ante a fundamentação acima, manifesto-me para que o objeto licitado seja adjudicado à empresa de pequeno porte AXPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 18 de maio de 2022.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

**ANEXO I – ARTIGOS PRINCIPAIS SOBRE O TEMA (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/01)**

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

ANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
CNPJ nº 06.442



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -*

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 19.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI -
DEMAIS.**

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---|---|--|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.570.342/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/06/1991 |
| NOME EMPRESARIAL PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI | | PORTE DEMAIS |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de natureza Empresária) | | |
| LOGRADOURO EST DO SALTINHO | NÚMERO S/Nº | COMPLEMENTO BLOCO 2 |
| CEP 84.940-000 | BARRIO/DISTRITO RURAL | MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PAVILLUZZO@GMAIL.COM | | TELEFONE (43) 3547-2113/ (43) 8863-2648 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| NOME DA SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | |

FRIZON
Departamento Jurídico
89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA AXPV TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|---|--|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.949.562/0001-30 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 07/07/2009 |
| NOME EMPRESARIAL AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA | | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AXPAV | | | PORTE EPP |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R LUCIANO ALVES TEIXEIRA NOGUEIRA | NUMERO 439 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 86.150-000 | BARRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO ALVORADA DO SUL | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO juniorgarcia85@hotmail.com | | TELEFONE (43) 3661-2522/ (43) 9135-1707 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 13:28:46 (data e hora de Brasília)

Página 1/1